CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLONO 20854/2017

8085912017

Recebido em. <u>26 107 12017</u>.

Horario. (C. 47

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA Gabinete do Prefeito



horprojeto de lei Nº 37 de 25 de julho de 2017.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.128/2012 E Nº 3.181/2012, QUE DISPÕEM SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

RESPECTIVAMENTE.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 3°, da Lei n. 3.128/2012, passa a vigorar com as seguintes redações:

"[...]

XXXV – controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 11.445/2007.

XXXVI – fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área."

**Art. 2.º** O artigo 4°, incisos XI e XII, da Lei Municipal nº 3.128/2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"X – Um representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (FINDES);

XI – Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (IDAF);

XII - Um representante do "Lions Club" de Nova Venécia."





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA Gabinete do Prefeito

- Art. 3°. O artigo 13, incisos X, XI e XII, da Lei Municipal n.° 3.181/2012, passam a vigorar com as seguintes redações:
  - "X Um representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (FINDES);
  - XI Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (IDAF);
  - XII Um representante do "Lions Club" de Nova Venécia."
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 25 DE JULHO DE 2017.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO





MENSAGEM N° \_\_\_, 25 DE JULHO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimo Senhores Edís.

Ao submetermos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 3°, inclusão dos incisos XXXV e XXVI, e altera o art. 4° incisos X, XI, XII da Lei n° 3.128/2012 e artigo 13, incisos X, XI e XII, da Lei n.° 3.181/2012, com o fim específico de permitir melhor aplicação dos princípios nelas contidos, eis que a modificação das composições dos conselhos permitirão as realizações de reuniões com integral participação das entidades.

A existência nas legislações ora alteradas, das entidades, as quais nesta oportunidade estão sendo retiradas em razão dos reiterados não comparecimentos quando convocados, vem trazendo sérias dificuldades à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, posto que com a não participação das entidades que ora se retiram, restavam impedidas as decisões imprescindíveis, o que entendemos poder sanar, de vez que se espera os comparecimentos efetivos das entidades que ora assumiram os seus papéis de participantes das decisões do Poder Público, permitindo a real fluência dos serviços e ações que pretendem empreender.

Na realidade, embora não se conheçam as razões, as entidades que ora deixarão de participar, demonstraram ao longo do tempo o real desinteresse de participarem com a representação de suas entidades, e a falta de assiduidade nas decisões anteriores, foram as razões das alterações que ora são propostas, com o fim exclusivo de permitir as demais, bem como das que ora são convocadas para participarem, melhor desempenho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar apresente propositura e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao poder executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes, razão pela qual submetemos à apreciação de vossas excelências.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 25 DE JULHO DE 2017.

MÁRIO SÉRCIO LUBIANA PREFEITO